

EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2022

AO PROJETO DE LEI N° 117/2022-LEGISLATIVO

EMENTA: Altera os Art. 4º, 6º parágrafo I do Projeto de Lei 117/2022.

Onde lê-se:

Art. 4º -Para efeito desta Lei os bares e similares que não possuam alvará de funcionamento serão notificados para que se regularizem no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de interdição.

Leia-se:

Art.4º- Para efeito desta Lei os bares e similares que não possuam alvará de funcionamento serão notificados para que se regularizem no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de interdição.

Onde lê-se:

Art. 6º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

- I- Na primeira ocorrência, haverá notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- II- Na segunda ocorrência, multa de dois (02), salários mínimos.
- III- Na terceira e demais ocorrências, multa de quatro (04) salários mínimos, e cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV-Fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 15 dias.

Leia-se:

Art. 6º-

- I- Na primeira ocorrência, haverá notificação para regularização, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

II-

III-

IV-

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

José Climério Neto – ZEBA

- Vereador -

